



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 099/2021
DATA: 13/05/2021**

SÚMULA: Dispensa servidores que prestam serviços nos setores anexos ao Paço Municipal e setores da Secretaria Municipal de Assistência Social na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DIANTE DA ELEVÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES E DEMAIS CIDADÃOS INFECTADAS E SUSPEITOS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE EM DIMINUIR O FLUXO DE PESSOAS NOS AMBIENTES, AMPLIANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS,

DECRETA:

Art.1º Diante da necessidade em diminuir o fluxo de pessoas nos ambientes, ampliando as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus, os serviços prestados junto as secretarias municipais e departamentos anexos ao Paço Municipal, bem como também, os serviços prestados por servidores lotados na Secretaria de Assistência Social incluindo o Centro de Formação e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, funcionarão da seguinte forma:

I - No dia 14/05/2021 (sexta-feira) não haverá expediente interno e externo no período da tarde das 13h as 17h, permanecendo atendimento normal no período da manhã das 7h30min as 11h30min; e

II – Não haverá atendimento ao público no período de 17/05/2021 a 21/05/2021, ficando mantidos os serviços internos por parte dos servidores.

Parágrafo único - Os serviços considerados essenciais de saúde, coleta de lixo, limpeza pública, conselho tutelar, bem como também a Secretaria de Viação e a Secretaria de Obras e Urbanismo e serviços operacionais das demais secretarias manterão suas atividades normais.

Art. 2º Sem restrição os servidores **DEVERÃO:**

I - manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas preservando a segurança de todos;

II - usar máscaras de proteção enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

III - necessária descontaminação das mãos com sua lavagem e/ou uso de álcool gel 70%;

IV - limpeza e desinfecção de ambiente com uso de produtos antissépticos e desinfetantes.

V - Aumentar frequência de higienização de superfícies; e



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI - Manter ventilados os ambientes.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 3º-A da Lei Federal nº 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, e em vias públicas.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 13 de maio de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal